



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 DA LEI Nº 13.019/2014 TERMO DE FOMENTO

O Município de Conselheiro Lafaiete, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, localizadas no Município de Conselheiro Lafaiete para celebrar **TERMO DE FOMENTO** que tem por objeto **FORTALECER E AMPLIAR AÇÕES QUE CONTEMPLAM INICIATIVAS RECONHECEDORAS DAS ORGANIZAÇÕES LOCAIS E REGIONAIS, QUE ATRAIAM PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS TECNOLOGIAS INOVADORAS, COM O ESTÍMULO, ORIENTAÇÃO E PROMOÇÃO À FORMAÇÃO DE EMPREENDEDORES, ASSIM COMO A GERAÇÃO DE EMPRESAS INOVADORAS, ALÉM DO FOMENTO A PROJETOS E EVENTOS NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS E A AMPLIAÇÃO DO ALCANCE DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS POR PARTE DAS ORGANIZAÇÕES, INCENTIVANDO E DETECTANDO PROJETOS DESENVOLVIDOS OU CRIADOS PELAS MESMAS.**

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo I deste Edital deverá ser entregue impreterivelmente **às 13h, do dia 17 de abril de 2023**, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, localizada no Centro Municipal de Desenvolvimento Urbano, na Rua Coronel Albino, nº 160, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36.405-018.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/chamamento-publico-2023/>

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com o Município de Conselheiro Lafaiete - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando à formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo transferências de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 8.726/2017, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação para a celebração do TERMO DE FOMENTO.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.1. O termo de fomento terá por objeto fortalecer e ampliar ações que contemplem iniciativas reconhecidas das organizações locais e regionais, que atraiam para as políticas públicas tecnologias inovadoras, com o estímulo, orientação e promoção à formação de empreendedores, assim como a geração de empresas inovadoras, além do fomento a projetos e eventos nas mais diversas áreas e a ampliação do alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações, incentivando e detectando projetos desenvolvidos ou criados pelas mesmas.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- Gerenciar a atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o crescimento econômico sustentável do Município para geração de emprego e renda;
- Gerenciar e acompanhar a implantação do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete com atração de investimentos para o Município.
- Criar o portfólio do Município;
- Criar estratégias para sensibilização e implantação das proposições dos Planos Estruturantes de Conselheiro Lafaiete.
- Fortalecer a importância do desempenho de parceiros para realizar o planejamento e implementação de políticas de fomento econômico e Tecnológico dos setores industrial, comercial, de serviços;
- Robustecer o aperfeiçoamento e a ampliação das relações do município com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, regional, nacional e internacional;
- Corroborar o apoio à comunidade empresarial através de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos;
- Diagnosticar e incentivar a criação, preservação e ampliação de empresas identificadas como polos econômicos;
- Criar estratégias de promoção de instituição e, de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegie o fomento das atividades econômicas do município;
- Praticar o estímulo ao desenvolvimento de atividades artesanais e de economia de pequena escala, abrangendo a valorização do artesão e a promoção da industrialização e comercialização;
- Praticar estímulo ao desenvolvimento de atividades agrícolas, da agricultura familiar, abrangendo a valorização do produtor rural e a promoção de produção e comercialização;
- Dimensiona-se enfocar tanto os projetos de maior envergadura, como também promover oportunidades a empreendedores e outros com menor visibilidade no âmbito sistêmico, através do implemento do Estatuto Municipal das Micro e Pequenas Empresas – Lei nº 1684, de 29 de dezembro de 2008, assim como da Sala Mineira do Empreendedor, uma realização tripartite entre Governo Municipal, JUCEMG e SEBRAE.

3. JUSTIFICATIVA

A Gestão Pública Municipal parte do pressuposto de que as políticas e programas de apoio à inovação são fundamentais para que o Município possa alcançar um novo patamar de desenvolvimento socioeconômico. Para tanto destaca o estímulo ao empreendedorismo como elemento indutor do crescimento econômico local e regional.

Sendo a finalidade central da gestão pública atual a melhoria da qualidade de vida da população. Neste sentido, busca-se o desenvolvimento econômico sustentável local e regional, que é dinâmica primordial traçada no Município de Conselheiro Lafaiete, visto que se articula por ações conjuntas, que possibilitemo alcance das metas propostas. Cita-se, a necessidade de alavancar as possibilidades de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

captação de recursos, estimular o espírito cooperativo, a implantação ou implemento de empreendimentos nos diversos segmentos.

Busca-se possibilitar o crescimento da economia, tanto na indústria, quanto no comércio, prestação de serviços, turismo e oportunizar a qualificação para os mesmos, em conformidade com a demanda que se apresenta no cenário econômico atual.

Considera-se que propiciar um sistema articulado de desenvolvimento local e regional potencializa tornar essa ação uma realidade. Dessa maneira, destaca-se que um dos principais vetores de articulação para o desenvolvimento econômico local e regional, é firmar uma parceria, entendendo o desenvolvimento como fator de liberdade e bem-estar e que deve ser empreendido como objetivo desse processo.

Justifica-se por tanto, esse Chamamento Público para firmar uma parceria com a entidade que abranja essa especificidade.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a)** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c)** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência:

- a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Para a efetivação do presente termo não é permitida a atuação em rede com outra OSC no sentido de dividir ou subsidiar parte do objeto, sendo permitidas e salutares parcerias não onerosas com as instituições discriminadas no item 2.2 deste Edital bem como congêneres.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** Ser Agência de Desenvolvimento Econômico e Social que atue de forma local e regional nos eixos de desenvolvimento econômico, social, cultural, esportivo e meio ambiente;
- b)** Ser Agência de Desenvolvimento Econômico e Social que atue em outros territórios além de sua matriz e que comprove endereço fixo, CNPJ estabelecido em cada uma de suas unidades;
- c)** Ser Agência de Desenvolvimento Econômico e Social que comprove atuação a mais de 5 anos no mercado;
- d)** Ser Agência de Desenvolvimento Econômico e Social que possua no quadro de colaborador, um gestor administrador técnico responsável com registro no CRA;
- e)** Ser Agência de Desenvolvimento Econômico e Social que possua no quadro de colaborador, especialista em gerenciamento de projetos, com certificação PMP que comprove experiência mínima de 06 meses na função e que comprove ter gerenciado no mínimo 03 projetos distintos durante esse período;
- f)** Ser Agência de Desenvolvimento Econômico e Social que possua experiência comprovada na implantação de projetos de acolhimento e qualificação de dependente de álcool e outras drogas;
- g)** Ser Agência de Desenvolvimento Econômico e Social que possua experiência comprovada na implantação do CRS Centro de Reintegração Social da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados;
- h)** Ser Agência de Desenvolvimento Econômico e Social que possua experiência comprovada na realização de eventos multisetoriais;
- i)** Ser Agência de Desenvolvimento Econômico e Social que comprove estatutariamente estar habilitada para atuar na região dos Inconfidentes até o Alto Paraopeba, do estado de Minas Gerais;
- j)** Ser Agência de Desenvolvimento Econômico e Social que possua experiência comprovada no gerenciamento de projetos de multiclientes;
- k)** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- l)** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- m)** Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- n)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III,
- o)** Do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 8.726 de 2017);
- p)** Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 8.726 de 2017);
- q)** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 35, inciso III, alíneas a à f, do Decreto nº 8.550, de 2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 8.726 de 2017);

r) Apresentar certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Estadual e Municipal, e à dívida Ativa da União, do Estado de Minas Gerais e do Municipal

s) Apresentar certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, conforme o caso (Decreto nº 8.726 de 2017);

t) Certidão negativa de débitos trabalhistas (Decreto nº 8.726 de 2017);

u) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

v) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, bem como o Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto nº 8.726, de 2017);

w) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto nº 8.726, de 2017);

x) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

y) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

6. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

6.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria 856 de 2023;

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto 8.726 de 2017).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 8.726/2017).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/03/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	17/04/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	18/04/2023 a 24/04/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	24/04/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	25/04/2023 a 02/05/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05/05/2023 a 09/05/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	10/05/2023

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete na internet (<https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>), e em extrato no diário oficial do município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's.

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC's, no prazo estabelecido na tabela 1, por meio de envelopes protocolados no prédio da prefeitura endereçados à Procuradoria Jurídica, ou via correio ao endereço: Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36.400-026 aos cuidados da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, previamente identificado com Chamamento Público número **004/2023** e o **nome da entidade proponente**.

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. A descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os **indicadores que aferirão o cumprimento das metas**;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- c. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d. O plano de gastos por etapa; e
- e. O valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

- 7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta.**
- 7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento de cada uma das metas descritas na proposta.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- Grau parcial de atendimento (1,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).- OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de desenvolvimento do município.	<ul style="list-style-type: none">Grau pleno de adequação (2,0)Grau satisfatório de adequação (1,0)O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade do projeto proposto	Grau pleno da descrição (1,0) Grau satisfatório da descrição (0,5) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de Experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, e especificamente quanto as metas descritas no item 2.2 do presente edital.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
(E) . Demonstrar a Capacitação técnica de membros ou funcionários no âmbito do cumprimento do objeto, que atuam na agência e atuarão diretamente no município.	Grau pleno da descrição (1,0) Grau satisfatório da descrição (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (Decreto nº 8.726, de 2017);

c) Que estejam em desacordo com o Edital E (Decreto nº 8.726, de 2017); ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. A nota final de cada critério da Tabela 2 será apurada através da média aritmética da soma das notas de cada membro da Comissão de Seleção.

7.5.10. Sendo a nota final da proposta a soma de todas as médias aferidas em cada critério.

7.5.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção nos meios de publicação oficial do município, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados:

a) por petição: protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada na Praça JK, s/ nº, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min. ou das 13h às 17h;

b) por e-mail enviado ao endereço eletrônico: desenvolvimentoeconomico@conselhoirlafaiete.mg.gov.br

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete dará ciência dele, via email, para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, podendo fazer uso de diligências ao setor jurídico, ou à Secretaria quando necessárias.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Procuradoria com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico

oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (Decreto nº 8.726, de 2017).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 2017), observados os **Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração da Proposta**.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) Forma de execução das ações;
- c) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- e) Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 36 do Decreto nº 8.550, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (Decreto nº 8.726, de 2017).

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, diretamente na Secretaria de Planejamento, na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (Decreto nº 8.726, de 2017). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §4º do art. 34 do mesmo Decreto.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa, esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública Municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática : **33.001.22.661.23.2140 3.3.90.41 Ficha 628**

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

9.3. O valor teto de recursos disponibilizados será de R\$ 312.600,00 (trezentos e doze mil e seiscentos reais), possuindo um valor máximo de repasse mensal no valor total de R\$ 26.050 (vinte e seis mil e cinquenta reais), sendo os exatos valores a serem repassados definidos pela proposta vencedora e formalizados via Plano de Trabalho apresentado e aprovado. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

11.1. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor prestará as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito dirigida à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, da seguinte forma:

a) Por petição: protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, situado na Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36.400-026, de segunda a sexta-feira, das 12h às 16h; ou

b) Por e-mail: enviado ao endereço eletrônico desenvolvimentoeconomico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

11.2. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.1, não será objeto de apreciação.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

11.4. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

11.4.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

12.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, da seguinte forma:

a) por petição: protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada na Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36.400-026, de segunda a sexta-feira, das 12h às 16h;

b) por e-mail enviado ao endereço eletrônico: desenvolvimentoeconomico@conselheirolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 05 (cinco) dias úteis pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.

12.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e a respectiva impugnação ao Secretário da pasta responsável pela parceria, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

12.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

12.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.

12.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

12.9. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.11. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.13. O presente Edital terá vigência de 3 anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento; e
Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).
Anexo IX – Instrução Normativa.

Conselheiro Lafaiete-MG, 15 de março de 2023.

RAFAEL CASTRO LANA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

(MODELO) ANEXO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

(MODELO) ANEXO

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a

[identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

(MODELO) ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 36 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2017, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 36, do Decreto nº 8.550, de 2017, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO IV
MODELO DE PLANO DE TRABALHO OSC

1- PROPONENTE – OSC.

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: E-MAIL: SITE:
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			CPF: C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: E-MAIL: SITE:

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:	

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Observações (quando houverem etapas que serão realizadas após a realização do plano, exemplo desmanche de equipamentos, palco).

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO (Discriminar todos os desembolsos a serem realizados na parceria inclusive com funcionários)

SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	CONCED ENTE	PROPON ENTE
					R\$ 0,00	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

						R\$ 0,00
SUBTOTAL				R\$ 0,00		

TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R\$ 0,00

Funcionários contratados	próprios/	QUANT	Salário	Impostos	CONCEDE NTE	PROPONE NTE
					R\$ 0,00	
						R\$ 0,00
TOTAL R\$ 0,00						

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PROponente (CONTRAPARTIDA QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Atribuições do Município de Conselheiro Lafaiete:

- 1- Repassar a Entidade o valor correspondente a 312.600,00 (trezentos e doze mil e seiscentos reais), possuindo um valor máximo de repasse mensal no valor total de R\$ 26.050 (vinte e seis mil e cinquenta reais), sendo os exatos valores a serem repassados definidos pela proposta vencedora e formalizados via Plano de Trabalho apresentado e aprovado, conforme Plano de Trabalho anexo, que será parte integrante do Termo, independentemente de sua transcrição
- 2- Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar a execução do objeto, diretamente ou por delegação de competência a dirigente de órgãos ou entidades a fins pertencentes à administração pública municipal
- 3- Criar uma agenda de trabalho para participação e acompanhamento das tomadas de decisões.
- 4- Publicar no boletim informativo – serviço de imprensa oficial do Município extrato deste Termo e de seus aditivos conforme prazo e previsão legal.

Atribuições da Entidade

1. Executar o objeto deste Termo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município – Concedente, que independente de transcrição faz parte integrante do presente.
2. Promover e gerenciar ações para garantir o pleno desenvolvimento econômico sustentável e social de Conselheiro Lafaiete, desenvolvendo ações nas questões relativas a geração de empregos, trabalho, renda, nos seguimentos industrial, comercial, prestação de serviços, inovação e tecnologia, agricultura, turismo e cultura.
3. Criar o portfólio do Município.
4. Criar estratégias para sensibilização e implantação das proposições dos Planos Estruturantes de Conselheiro Lafaiete.
5. Gerenciar a atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico visando o crescimento econômico sustentável do Município para geração de emprego e renda.
6. Gerenciar e acompanhar a implantação do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete com atração de investimentos para o Município.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7. Participar do Processo Licitatório junto aos Órgãos Estaduais e Federais, para realização dos cursos de capacitação profissional como Entidade executora.
8. Apoiar Projetos que contemplem seguimentos industrial, comercial, prestação de serviços, inovação e tecnologia, agricultura, turismo, cultura e outros de interesse.
9. Executar em parceria como o SEBRAE/MG programas e projetos que visem atender demandas do empresariado e trabalhadores.
10. Qualificar e capacitar trabalhadores cadastrados no SINE- Sistema Nacional de Emprego dentro dos programas implementados por Órgão Federal, estadual, firmando parcerias.
11. Inserir / Reinsere em parceria com o SINE – Sistema Nacional do Emprego, trabalhadores qualificados no mercado do trabalho.
12. Elaborar, divulgar e manter atualizado cadastro de fornecedores e de prestadores de serviços locais dos principais ramos de atividade econômica desenvolvidos no Município, e realizar rodadas de negócios.
13. Fomentar parceria sólida com as Entidades: Associação Comercial / Câmara dos Dirigentes lojistas e outras, para a realização de eventos voltados para os empresários, comerciantes e empreendedores.
14. Realizar cursos de capacitação e qualificação, de acordo com pesquisa aplicada, para atender os empresários/comerciantes/empreendedores individuais/trabalhadores em parceria.
15. Comunicar à Administração todas as ações, através de relatórios de atividades dos assuntos concernentes a este Termo.
16. Elaborar e realizar a Semana de Desenvolvimento Econômico, criando parcerias.
17. Apoiar a Prefeitura Municipal nas realizações festivas e inclusive as constantes do Calendário Municipal.
18. Apoiar a criação de legislação de desburocratização de atividades econômicas e fomento ao empreendedorismo e inovação.
19. Providenciar a atualização cadastral, mediante o encaminhamento da ata de posse, dos documentos pessoais (CPF e RG) e comprovantes de endereço do dirigente, em caso de mudança de titular da pessoais (CPF e RG) e comprovantes de endereço do dirigente, em caso de mudança de titular da Entidade.
20. Apresentar mensalmente, relatório das atividades da Entidade, documentos impressos de divulgação, bem como, textos publicados via imprensa, escrita e falada.
21. Garantir o livre acesso de servidores credenciados do Município e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo a que esteja subordinado no município concedente, a qualquer tempo e lugar, ao registro de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
22. Abrir conta corrente específica, para movimentação dos recursos provenientes deste convênio.
23. Ser instrumento indutor do desenvolvimento econômico sustentável no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

24. Enquanto utilizar o imóvel, se enquadrar e obedecer às disposições do modelo de gestão municipal, bem como suas eventuais alterações.
25. Apresentar ao Município de Conselheiro Lafaiete, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e recolhimentos dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes do plano de trabalho, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento.
26. Fazer e manter, às suas expensas durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiária, a Agência para o Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete - ADECOL.
27. Arcar com toda e qualquer despesa relativa a vigilância, consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas e expensas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências.
28. Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.
29. Manter o layout padrão das instalações administrativas do prédio, ali subentendidas, as placas indicativas, pintura da sala, cortinas e persianas, bem como qualquer outro adereço característico do prédio.
30. Obrigação de a OSC anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da entidade, venho declarar à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete que:

- a) A entidade informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- b) A entidade irá prestar contas da realização do objeto, bem como arquivará as contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio para eventual conferência, pelo prazo de 10 (dez anos) do fim da parceria.
- c) A entidade irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta de Banco estatal aberta somente para fins de convênio.
- d) A entidade não incorre em nenhuma das vedações da lei 13.019 de 2014.
- e) A entidade possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais.
- f) A entidade não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade (NOME DA ENTIDADE) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- i) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- j) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- k) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Prefeitura quando solicitado e antes da assinatura da Parceira/Convênio, para fins de conferência.
- l) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- m) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Cidade-UF, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante OSC



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO V DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. DA PROPOSTA (a proposta deve conter):

- a. **Identificação da Entidade;**
- b. **Dados: endereço, CNPJ, telefone, e-mail;**
- c. **Identificação do diretor, ou pessoa responsável, e cópia de sua respectiva documentação;**
- d. **Documento que comprove a autoridade do responsável;**
- e. **Título do projeto;**
- f. **Objeto da parceria;**
- g. **Metas e objetivos a serem cumpridos, meio pelo qual a partir da parceria pretende atingir as metas, bem como a metodologia de aferição das metas;**
- h. **Cronograma simplificado de desembolso, valores mensais e valor global da proposta;**
- i. **Constar em anexo todas as declarações presentes neste Edital.**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

(MODELO)

ANEXO VI DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO

Termo de FOMENTO nº XXX/XXXX

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE e a XXXXXXXXXX, para [OBJETO].

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36.400-026, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, xxxx, portador do CPF xxxx, residente e domiciliado nesta Cidade e a XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXX, RESOLVEM celebrar o presente Termo de FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de FOMENTO tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXX.

Subcláusula Única – Fica responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Termo, na qualidade de representante do MUNICÍPIO, XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXX, e como representante da XXXXXXXX, seu Presidente, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de FOMENTO será de XX (XXXXXXX) meses com possibilidade de prorrogação por igual período, quantas vezes o poder público julgar pertinente dentro dos limites da lei. Podendo, todavia, ser rescindido a qualquer momento a bem do interesse público. Vale citar como principal interesse público acerca do objeto deste chamamento. facultando às partes a rescisão antes do seu termo final, mediante Termo escrito entre as partes e submetido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Subcláusula Primeira – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Termo de FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de FOMENTO, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$: XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), à conta da ação orçamentária XXXX XX.XXX.XXXX.X.XXX.XX.XX.XX; **Ficha:**XXX, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Fomento. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

O repasse das parcelas será efetuado conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho já aprovado pelo Secretário da Pasta responsável pela parceria bem como pelo Controle Interno e pelo chefe do poder executivo municipal, podendo ser interrompido ou suspenso em caso de descumprimento do presente termo, ou caso a entidade deixe de apresentar as prestações de contas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Subcláusula Primeira - As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de FOMENTO;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda - A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira - Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de FOMENTO, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto, realizado pelo gestor;
- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, em caso de irregularidades;
- Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, bem como sua íntegra no Site da Prefeitura Municipal;
- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;
- Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos, e cumprimento das metas e do objeto estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 31/07/2014;

II – DA XXXXXXXXXXXX [OSC]:

- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento e Plano de Trabalho;
- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- Zelar pela manutenção do bem imóvel, bem como os móveis e semoventes já nele inclusos, se responsabilizando pela restituição dos mesmos e sua substituição em caso de mau uso.
- Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade e ao local de execução do Projeto;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria sendo efetuados os pagamentos exclusivamente na forma de transferência eletrônica conforme a determinação legal.
- Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
 - Efetuar compras apenas observando sempre o valor do mercado, e em conformidade com o plano de trabalho;
 - Manter arquivos fiscais de todas as transações efetivadas na execução do objeto durante 10 (dez) anos conforme determinação legal;
 - Aplicar os recursos não gastos imediatamente no decorrer da parceria, em poupança ou fundo de resgate automático, devendo os rendimentos retornarem aos cofres públicos conforme determinação legal;
 - Ressarcir aos cofres públicos os recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
 - Publicar o presente termo na internet e em mural na sede da Entidade, conforme determinação legal;
 - Comunicar com antecedência de até 30(trinta) dias à administração, quaisquer alterações que devam ser efetivadas no presente instrumento, bem como aditivos;
- Parágrafo único – A entidade possui responsabilidade exclusiva quanto aos débitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à aplicação do objeto da presente parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município em caso de inadimplência da OSC.
- Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - Cumprir as demais condições impostas pela Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, e pela Secretaria responsável, tanto na fase de execução do Plano de Trabalho quanto da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de FOMENTO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Subcláusula Primeira – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

Subcláusula Segunda – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Subcláusula Terceira – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em des Termo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à XXXXXXXXX parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a XXXXXXXX, ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

Subcláusula Segunda – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Subcláusula Terceira – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Termo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Única – Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/ indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

Subcláusula Única – Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de FOMENTO ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Conselheiro Lafaiete, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de Termo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Conselheiro Lafaiete, XX de XXXXXXXXXX de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Rafael Castro Lana
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

XXXXXXXXXX
Presidente da XXXXXXXXXX
PROPONENTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

(MODELO)

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20..... , que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$

(.), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)